



## CONTRATO Nº 382/22-PJ

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA **LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL, EM ATERRO LEGALIZADO PERANTE AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, DE RESÍDUOS PROVENIENTES DE LIMPEZA MECÂNICA DE CÓRREGOS, PISCINÕES, DE OBRAS/MANUTENÇÕES EM GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS E MATERIAIS PROVENIENTES DE LIMPEZA DE BOCAS DE LOBO, NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ.

### I - PREÂMBULO

**1. CONTRATANTES** - A Prefeitura Municipal de Santo André, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", representada pelo Secretário de Manutenção e Serviços Urbanos, com fundamento no artigo 11 do Decreto Municipal nº 16.653/2015, e a empresa **LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.543.001/0001-08, estabelecida à Av. Guaraciaba, 430 – Bairro Sertãozinho - Mauá/SP, CEP 09370-840, representada por **Marcelo Napoleão Pestana**, portadora do **RG nº 21.911.945-4 SSP/SP e do CPF nº 131.903.588-42**, a seguir denominada "CONTRATADA", ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e Leis Municipais nºs 9.487/13 e 9.940/17 e pelos Decretos Municipais nºs 15.926/09, 15.929/09, 16.653/15 e 17.030/18, naquilo em que forem aplicáveis às condições constantes deste Contrato.

**2. LOCAL E DATA** - O presente contrato foi lavrado e assinado na Gerência de Contratos da "CONTRATANTE" em Santo André, aos Vinte e três dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e dois.

**3. FUNDAMENTO DO CONTRATO** - Este contrato decorre da adjudicação pelo Senhor Secretário de Assuntos Jurídicos, ao homologar o resultado, a que se refere o **Edital de Pregão Presencial nº 451/2022**, o qual se acha juntado ao **Processo Administrativo nº 4421/2022**.

### II - DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

**1. OBJETO DO CONTRATO - A "CONTRATADA" obriga-se a execução dos serviços de remoção e destinação final, em aterro legalizado perante aos órgãos competentes, de resíduos provenientes de limpeza mecânica de córregos, piscinões, de obras/manutenções em galerias de águas pluviais e materiais provenientes de limpeza de bocas de lobo, no Município de Santo André.**

**2. CONDIÇÕES** – A "CONTRATADA" fica obrigada a executar os serviços de acordo com as especificações contidas neste Contrato, no Edital e em seus anexos, na forma prevista na respectiva proposta, naquilo em que não o contrariar, dentro dos prazos e condições estabelecidos, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Contrato.

**2.1 Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Termo de Referência constante nos Anexos I deste contrato.**



## CONTRATO Nº 382/22-PJ

- 2.2 Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados onde a Contratante demandar, no Município de Santo André, correndo por conta da Contratada todas as despesas, em qualquer situação, seja rotina ou emergência, despesas com frete, seguro, carga, descarga, mão de obra, embalagens, transporte seja qual for, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto e entrega, deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais desta Municipalidade.
- 2.3 A execução dos serviços será vistoriada pelo preposto, indicado pelo Departamento de Manutenção e Operação - SMSU, para verificação do atendimento às condições do Contrato. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao recebimento do serviço em desacordo, seja em quantidade e/ou em qualidade.
- 2.4 Caso seja constatado que os serviços executados não atendem às especificações, a Contratada responderá pelas irregularidades. Recusado o serviço, a Contratada deverá refazer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação, independentemente da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, correndo às suas expensas, eventuais despesas advindas do refazimento dos serviços.
- 2.5 Somente os casos excepcionais, em que se apresentarem justificativas pautadas na razoabilidade ou em que o tempo de processamento da mercadoria o exigir, poderá ser prorrogado este prazo, segundo apreciação prévia e exclusiva da Administração.
- 2.6 O aceite dos serviços, pelo Departamento de Manutenção e Operação - SMSU, não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios de qualidade e/ou quantidade, ou por estarem em desacordo com especificações, ainda que verificadas posteriormente.
- 2.7 O Departamento de Manutenção e Operação - SMSU poderá determinar, a seu exclusivo critério, a imediata substituição de qualquer profissional designado pela CONTRATADA que julgar inadequado para a realização dos trabalhos. O seu substituto deverá atender às exigências contidas neste contrato.
- 2.8 Caso a Administração perceba a possibilidade de caracterização de infração penal, cópias dos autos serão encaminhadas à autoridade competente, para apuração.
- 3. RESPONSABILIDADES** - A "CONTRATADA" assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorram dos compromissos assumidos neste Contrato, não se obrigando a "CONTRATANTE" a fazer-lhe restituições ou reembolsos de qualquer valor despendido com estes pagamentos.



## CONTRATO Nº 382/22-PJ

- 3.1 A "CONTRATADA" compromete-se, para fins de execução do objeto deste Contrato, a não explorar mão de obra infantil, sob pena de rescisão contratual automática e imediata deste ajuste sem qualquer direito à indenização, nos termos da Lei Municipal n.º 7.643 de 13 de abril de 1.998.
4. **PREPOSTO** - Ficam designados, pela "CONTRATANTE", **Gerente de Drenagem - Edson Marçola - email: [emarcola@santoandre.sp.gov.br](mailto:emarcola@santoandre.sp.gov.br) - telefone:(11) 4433-9769**, como seu "preposto", a quem caberão a responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento da regular execução deste contrato.

### III - PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

1. **PREÇO** - A "CONTRATANTE" pagará à "CONTRATADA" o valor unitário da tonelada de **R\$ 277,00 (duzentos e setenta e sete reais)**.
- 1.1. O pagamento será efetuado através da Tesouraria da CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias da efetiva prestação dos serviços.
- 1.2. Os serviços executados pela Contratada serão medidos mensalmente e as medições serão calculadas pelo custo unitário, em relação ao período trabalhado no mês.
- 1.3. Para efeito de pagamento a CONTRATADA encaminhará ao Departamento de Manutenção e Operação - SMSU, que administra o contrato, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação de serviço, um relatório descritivo dos serviços efetuados no período, o qual deverá ser aprovado pela referida unidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias ao mês subsequente ao período trabalhado.
- 1.4. A CONTRATADA deverá também apresentar Nota Fiscal/Fatura ao Departamento de Manutenção e Operação - SMSU, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação de serviço.
- 1.5. As faturas emitidas pela CONTRATADA serão necessariamente baseadas na Medição dos serviços executados, em que deverão constar os serviços e os respectivos valores. As medições serão elaboradas pelo Departamento de Manutenção e Operação - SMSU - que administrará o contrato.
- 1.6. Será considerada a data de entrega do serviço aquela posta pelo preposto no verso da nota fiscal ou recibo.
- 1.7. O preposto deverá encaminhar ao DEF (Departamento Econômico Financeiro) cópia da Nota Fiscal, tão logo ela seja entregue na unidade, a fim de possibilitar o cálculo e retenção dos encargos devidos no prazo legal estabelecido pelos órgãos.



## CONTRATO Nº 382/22-PJ

- 1.8. A "CONTRATADA" assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorram dos compromissos assumidos neste Contrato, não se obrigando a "CONTRATANTE" a fazer-lhe restituições ou reembolsos de qualquer valor despendido com estes pagamentos.
- 1.9. O não pagamento da fatura, apresentada nas condições previstas, sujeitará a Contratante à atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período do adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.
- 1.10. **REAJUSTE** - Os preços iniciais, decorrida a periodicidade anual legalmente estabelecida para efeito de reavaliação monetária ou alterado o critério temporal estipulado pelo governo federal, poderão ser reajustado(s), pela variação do índice FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, com predominância de mão de obra, tomando-se como base a data da apresentação da proposta.

### IV - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. **PRAZO DE DURAÇÃO** - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas formas dos artigos 57, Inciso II, da Lei federal 8.666/93 e alterações posteriores.
2. **PRAZO PARA INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO** - a contar de 01/10/2022.

### V - VALOR E VERBA

1. **VALOR** - O valor total deste Contrato é de **R\$ 4.709.000,00 (quatro milhões, setecentos e nove mil reais)**.
2. **VERBA** - As despesas com a execução deste contrato onerarão as verbas próprias codificadas sob o número: **Projeto: 5044 – 50.60.33.90.39.2.163.01**, consignadas no orçamento do Exercício de 2022.
- 2.1. Em cada exercício serão indicadas as dotações orçamentárias respectivas, em época própria, em que serão oneradas as despesas decorrentes do presente contrato.

### VI - RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal 8.666/93.



## CONTRATO Nº 382/22-PJ

### VII – GARANTIA

1. A garantia será fixada no valor de **5% (cinco por cento)** do valor contratual, nos moldes previstos no parágrafo 1º do Artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.
  - 1.1. A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, nos termos do dispositivo legal referenciado na cláusula anterior.
  - 1.2. A garantia prestada pela Contratada, quando em dinheiro, será devolvida atualizada monetariamente de acordo com a variação do índice FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, com predominância de mão de obra, após o cumprimento total das obrigações assumidas com a Contratante (§ 4º Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93).
  - 1.3. A Contratada obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso a mesma expire a sua validade antes do encerramento do contrato.
  - 1.4. Em havendo aditamento do valor contratual a empresa deverá proceder, em até 10 (dez) dias, o aditamento da garantia, de modo a manter-se a garantia inicial.
    - 1.4.1. Na hipótese da garantia oferecida vir a ser atingida em decorrência de conduta sancionatória aplicada à "CONTRATADA", obriga-se a mesma, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que ocorrer a apropriação, à complementá-la, de modo a recompor o seu valor original.
      - 1.4.1.1. Em não sendo possível tal providência, devido à modalidade de garantia efetuada pela CONTRATADA, poderão as multas ser descontadas dos valores que a CONTRATADA tenha a receber, correspondente à parcela contratual seguinte à lavratura da sanção.
      - 1.4.1.2. Caso o valor da multa ultrapasse o da garantia prestada, a diferença será descontada dos valores que a CONTRATADA tenha a receber, correspondente à parcela contratual seguinte à lavratura da sanção, ou ainda, cobrada judicialmente.

### VIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/02, e demais normas pertinentes, a seguir:
  - 1.1. Advertência;
  - 1.2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração;



## CONTRATO Nº 382/22-PJ

- 1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 1.4. Multa.
2. A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital será de 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
3. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a PMSA a partir do 10º dia considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 3.1. O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. À critério da Administração e sendo possível, o valor das referidas multas será descontado dos pagamentos devidos pela PMSA, garantida a ampla defesa nos termos da Lei.
4. Multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
5. Multa por inexecução total do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
6. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.
7. Perda da garantia oferecida se houver, em caso de culpa pela rescisão contratual.
8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
9. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do item 2, será a Contratada intimada da intenção da PMSA quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei 8.666/93.
10. Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a PMSA providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei nº 8.666/93.
11. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada, ou sendo



## CONTRATO Nº 382/22-PJ

esta insuficiente, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Não havendo prestação de garantia, o valor das multas será diretamente descontado do crédito que porventura haja.

- 11.1. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
12. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a ocorrência das hipóteses a seguir listadas, acarretará a aplicação da penalidade especificada.
  - 12.1. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato ou deixar de retirar o instrumento equivalente, deixar de entregar documentação exigida para a sessão pública ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores desta PMSA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

## IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. **CONDIÇÕES INTEGRANTES** - Ficam fazendo parte integrante deste, e independentemente de transcrições, o Edital que regeu a licitação e seus Anexos, de que o mesmo decorre, e a proposta da "CONTRATADA", essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais.
2. **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** - A "CONTRATADA" fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de vinte e cinco por cento (25%) do valor inicialmente contratado.
3. **MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS** - A "CONTRATADA" deverá manter-se, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, ou seja, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.
4. **FORO** - As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Santo André, como o domicílio para qualquer procedimento relacionado com o descumprimento deste contrato.

Por haver assim ajustado, firmam as partes este compromisso, registrado e digitado na Gerência de Contratos, do qual foram extraídas 02 (duas) vias de idêntico teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

**CONTRATO Nº 382/22-PJ**

Eu, Edivaldo Clésio Teixeira, digitei, e eu, Juliana Manssur, Gerente de Contratos, conferi e subscrevo.

Santo André, 23 de setembro de 2022.

**SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS URBANOS**

Vitor Mazzer Filho  
Secretário  
Secretaria de Manutenção  
e Serviços Urbanos

**MARCELO NAPOLEAO** Assinado de forma digital por  
**PESTANA:131903588** MARCELO NAPOLEAO  
42 PESTANA:13190358842  
Dados: 2022.09.19 13:36:01  
-03'00'

**LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**  
Representante Legal: Marcelo Napoleão Pestana  
RG nº 21.911.945-4 SSP/SP e CPF nº 131.903.588-42

**TESTEMUNHAS:**

1) - \_\_\_\_\_

Vanderlei Lyria  
Gerente Administrativo  
DEA / SMSU

IF 11267-4

2) - \_\_\_\_\_

Mônica Remos Corrêa de Souza  
Diretor

USA - SMSU  
IF 574082

**CONTRATO Nº 382/22-PJ****ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. CLASSIFICAÇÃO DO MATERIAL: Resíduo Não Inerte Classe II****2. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:**

Estima-se o volume total anual em 17.000 toneladas, distribuído mensalmente conforme Cronograma-Programação contido neste Termo de Referência (este volume poderá variar mais ou menos 25% de acordo com as condições climáticas).

**3. ESCOPO DOS SERVIÇOS:****3.1 Materiais provenientes de limpeza de bocas de lobo, de obras/manutenções de saneamento:**

Estes materiais serão retirados diariamente ou mediante a necessidade da Área de Transbordo e Triagem - Cassaquera, situado na Rua Capitão João, 200 - Vila Homero Thon.

**3.2 Materiais provenientes da limpeza mecânica de piscinões e córregos:**

São materiais normalmente CLASSE II – não inertes, úmidos e arenosos, e serão retirados nos locais e épocas definidas na Programação-Cronograma anexa, nos locais, a saber:

Localidades		
Piscinão Bom Pastor	Cór. Utinga - Com. Júlio Pignatari	Estrada do Araçáúva
Córrego Xingu	Cór. Maurício de Medeiros	Piscinão Vila América
Cór. Taioca	Córrego Flamingo	Piscinão Jardim Irene
Ribeirão Oratório	Cór. Ciprestes	Piscinão Giovanni Battista Pirelli
Piscinão Santa Terezinha	Cór. Dominicanos	Microrreservatório da Rua Caquito
Cór. Alzira Franco	Córrego Suçuarana	Microrreservatório da Rua Caravelas
Cór. Jundiá	Cór. Mico Leão Dourado	Microrreservatório da Rua Buri
Cór. Itrapoã	Cór. Missionários	Microrreservatório da Rua Imirim
Cór. Guarará (Trecho fechado)	Cór. Parque Miami / Riviera	Microrreservatório da Rua Nª Sra. De Lourdes
Cór. Cassaquera	Cór. Rio Corumbiara	Microrreservatório da Rua Miguel Couto
Cór. Apiaí	Cór. Rua Guariba	Microrreservatório da Rua Jericó
Cór. Bacurau	Córrego Jacobina	Limpeza de bocas de lobo/leão-serviços de saneamento em galerias de águas pluviais
Cór. Beraldo - Moinho Santo André	Cór. Tubarão - Pq. Andreense	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

## CONTRATO Nº 382/22-PJ

### 4. DOS VEÍCULOS

- 4.1** Todos os veículos e/ou equipamentos utilizados para a execução dos serviços deverão estar em bom estado de conservação, deverão atender à legislação vigente, serem devidamente dimensionados para tal fim e sempre receberem carga total na origem.
- 4.2** Todos os veículos utilizados no cumprimento do contrato deverão portar adesivo com os dizeres **"A SERVIÇO DA PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ – TRANSPORTE DE RESÍDUOS"**, bem como placa indicativa de **MATERIAL CONTAMINADO** e/ou **CARGA PERIGOSA**, de acordo com a legislação vigente.
- 4.3** O controle de quantitativos, para fins de medição e pagamento, dar-se-á através da pesagem da carga no destino. Após a carga, a Contratante fornecerá ao responsável pelo veículo o "MANIFESTO DE CARGA" para viagem, sendo emitida em três vias: 1ª via GERADOR (PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ), 2ª via TRANSPORTADOR (CONTRATADA) e 3ª via DESTINATÁRIO (ATERRO SANITÁRIO), constando ainda dados de identificação do veículo e respectivo motorista, que deverão ser canceladas pelo fiscal da PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ e pelo motorista da CONTRATADA.
- 4.3.1** O controle dos quantitativos citados no item anterior, deverá estar devidamente apontado pela fiscalização do Departamento de Manutenção e Operação - SMSU - da Prefeitura de Santo André.



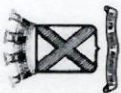
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

## CONTRATO Nº 382/22-PJ

### LIMPEZA MECÂNICA DE CÓRREGOS/ PISCINÕES Gerência de Drenagem - 2022

Item	Denominação	Volume retirado (t)	Janeiro à Dezembro																			
1	Piscinão Bom Pastor	2.000	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
2	Córrego Xingu	800	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
3	Cór. Taioca	120	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
4	Ribeirão Oratório	800	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
5	Piscinão Santa Terezinha	800	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
6	Cór. Alzira Franco	700	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
7	Cór. Jundiá	960	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
8	Cór. Itrapoã	500	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
9	Cór. Guarará (Trecho fechado)	656	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
10	Cór. Cassaquera	120	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
11	Cór. Apiaí	500	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
12	Cór. Bacurau	200	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
13	Cór. Beraldo - Moinho Santo André	200	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
14	Cór. Utinga - Com. Júlio Pignatari	150	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
15	Cór. Maurício de Medeiros	50	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
16	Córrego Flamingo	340	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
17	Cór. Ciprestes	100	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
18	Cór. Dominicanos	400	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
19	Córrego Suçuarana	300	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

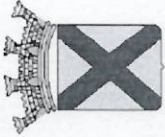




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### CONTRATO Nº 382/22-PJ

#### Manifesto de Carga

DATA: ____/____/____		MANIFESTO DE CARGA Nº _____	
 CNH: .....		Contratada Empresa: ..... Endereço: .....	
		Dados do veículo ..... ..... .....	
Resíduo Gerado	Caracterização do Resíduo	Equipamento Utilizado	Destinatário
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....
Observações		Coletel os Volumes Constantes deste Manifesto	
		..... PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ ASSINATURA CONTRATADA	

MARCELO  
 Assinado de forma digital por MARCELO NAPOLEAO PESTANA:13190358842  
 PESTANA:13190358842  
 Dados: 2022.09.19 13:37:07 -03'00'

Processo nº 4421/2022

Página 1 de 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

## CONTRATO Nº 382/22-PJ

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

**CONTRATADA: LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.**

**CONTRATO Nº 382/22-PJ - OBJETO:** Execução dos serviços de remoção e destinação final, em aterro legalizado perante aos órgãos competentes, de resíduos provenientes de limpeza mecânica de córregos, piscinões, de obras/manutenções em galerias de águas pluviais e materiais provenientes de limpeza de bocas de lobo, no Município de Santo André.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André, 23 de Setembro de 2022

#### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo Henrique Pinto Serra

Cargo: Prefeito

CPF: 166.685.608-81

#### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: (Secretaria de Assuntos Jurídicos)

Nome: Caio Costa e Paula

Cargo: Secretário(a) de Assuntos Jurídicos

CPF: 198.660.648-99

Assinatura: \_\_\_\_\_

MARCELO  
NAPOLEAO  
PESTANA:13  
190358842

Assinado de forma  
digital por MARCELO  
NAPOLEAO  
PESTANA:1319035884  
2  
Dados: 2022.09.19  
13:37:21 -03'00'

Processo nº 4421/2022

Página 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

## CONTRATO Nº 382/22-PJ

### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

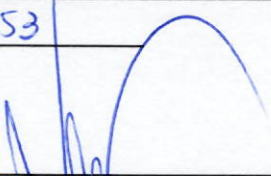
#### Pela CONTRATANTE:

(Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos)

Nome: VITOR MAZZETTI FILHO

Cargo: Secretário(a) SMSU

CPF: 538.063.796-53

Assinatura: 

*Vitor Mazzetti Filho  
Secretário  
Secretaria de Manutenção  
e Serviços Urbanos*

#### Pela CONTRATADA:

Nome: Marcelo Napoleão Pestana

Cargo: Diretor Comercial **MARCELO NAPOLEAO**

CPF nº 131.903.588-42

**PESTANA:1319035884**

2

Assinado de forma digital por

MARCELO NAPOLEAO

PESTANA:13190358842

Dados: 2022.09.19 13:37:38 -03'00'

Assinatura: \_\_\_\_\_


### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

(Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos)

Nome: VITOR MAZZETTI FILHO

Cargo: Secretário(a) SMSU

CPF: 538.063.796-53

Assinatura: 

*Vitor Mazzetti Filho  
Secretário  
Secretaria de Manutenção  
e Serviços Urbanos*

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

## CONTRATO Nº 382/22-PJ

### DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

**CNPJ Nº:** 46.522.942/0001-30

**CONTRATADA:** LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.

**CNPJ Nº:** 57.543.001/0001-08

**CONTRATO Nº:** 382/22-PJ

**DATA DA ASSINATURA:** 23 / 09 / 2022.

**VIGÊNCIA:** 12 meses, a partir de 01/10/2022

**OBJETO:** Execução dos serviços de remoção e destinação final, em aterro legalizado perante aos órgãos competentes, de resíduos provenientes de limpeza mecânica de córregos, piscinões, de obras/manutenções em galerias de águas pluviais e materiais provenientes de limpeza de bocas de lobo, no Município de Santo André.

**VALOR (R\$):** 4.709.000,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santo André, 23 de Setembro de 2022.

#### CONTRATANTE

(Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos)

Nome: VITOR MAZZETI FILHO

Cargo: Secretário(a) SMSU

E-mail institucional: VMAZZETI@santoandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: VMAZZETI E G.MAZZETI.COM

Assinatura: 

Vitor Mazzeti Filho  
Secretário  
Secretaria de Manutenção  
e Serviços Urbanos